

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Nota justificativa fundamentada

(Art. 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01)

O presente documento de fundamentação do valor das taxas associadas à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes às mesmas.

209310694

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Edital n.º 122/2016****Consulta pública do projeto de alteração da tabela de tarifas municipais**

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 24 de novembro de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública da alteração ao n.º 3 do artigo 6.º da Tabela de Tarifas Municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, com a seguinte redação:

Artigo 6.º

[...]

3 — Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50 % da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 25 m³/mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do n.º 2 do presente artigo.

[...]

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de alteração à Tabela de Tarifas Municipais, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

309316704

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 1571/2016****Estabelecimento de Medidas Preventivas**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo n.º 134, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de vinte de outubro de dois mil e quinze

aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas e determinou o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da RENOVA, cuja elaboração foi deliberada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, em vinte e um de julho de dois mil e quinze, e publicitada através do aviso n.º 11818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202 de 15 de outubro.

Para constar e para devida eficácia, se publica o presente nos termos do n.º 6 do artigo n.º 138 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação da Assembleia Municipal**Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de vinte de outubro de dois mil e quinze**

Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, na área de incidência da Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo a mesma aprovado a proposta da Câmara Municipal datada de 13.10.2015, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, na área de incidência da Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Fernando Jorge Henriques Bonina Zuzarte Reis*. — O 2.º Secretário, *Rita Alexandra Duarte Santos Gomes Morte*.

Medidas Preventivas

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, adiante abreviadamente designado por PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão parcial do PDM de Torres Novas e a definição das respetivas medidas preventivas visam a viabilização do licenciamento de edifícios a integrar no estabelecimento industrial da Fábrica 2 da RENOVA — Fábrica de Papel do Almonda, S. A., sito na freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas. Esta ampliação é justificada pela necessidade de investimento conducente ao aumento da capacidade de produção da empresa, que se constitui como o maior empregador do município de Torres Novas e que exporta atualmente cerca de 50 % da sua produção, levando além-fronteiras uma imagem de qualidade da indústria portuguesa.

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — A área abrangida pelas presentes medidas preventivas é de 23, hectares, identificada na planta anexa. Têm estas medidas preventivas como objetivo assegurar a viabilização das operações urbanísticas associadas à exploração e ampliação do estabelecimento industrial conhecido como Fábrica 2 da RENOVA.

2 — As medidas preventivas são estabelecidas por forma a impedir a realização de ações que alterem as condições existentes no local e que possam assim onerar, condicionar ou comprometer as intervenções que se pretendem realizar, bem como salvaguardar a sua compatibilização com um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

Artigo 2.º

Âmbito material

Na área objeto destas medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se conformem com o objetivo de ampliação do estabelecimento industrial em apreço, nomeadamente, operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das

que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor que as suporta, procedimento determinado por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de julho de 2015 e publicitada através do Aviso n.º .../2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ..., ou com a ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34627 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Fundamentação_das_MP_34627_1.jpg
609308078

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1572/2016

Delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARUs)

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão realizada no passado dia 28 de setembro de 2015 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARUs) a seguir identificadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual: Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Vale de Cambra e Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Vila de Macieira de Cambra.

As plantas com as delimitações das áreas, o programa estratégico de reabilitação urbana e demais elementos que serviram de base ao ato de aprovação constam do respetivo processo, documentos que poderão ser consultados na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico da Câmara Municipal, todos os dias úteis, das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas, assim como na página eletrónica do Município, www.cm-valedecambra.pt.

Aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

209309147



PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 1573/2016

Procedimento concursal para Cargos de Direção Intermédia

Regime: Cargos não inseridos em carreiras

Cargo: Direção Intermédia de 1.º grau

Área de atuação: Departamento Auditoria e Controlo Interno

Remuneração: 2.987,25€

Suplemento mensal: 311,21€

Conteúdo funcional:

Compete ao Diretor do Gabinete de auditoria e Controlo Interno, para além do exercício das funções definidas para o cargo, constantes no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, as previstas na caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para o ano 2015, nomeadamente, funções de coordenação e orientação na realização das seguintes tarefas:

- Elaborar e manter permanentemente atualizado o Manual de procedimentos e boas práticas nos âmbitos contabilístico, financeiro e de tesouraria;
- Assegurar o processo de auditoria interna nos âmbitos da gestão académica, de recursos humanos, da contabilidade e da tesouraria;
- Acompanhar a execução e controlo da estratégia mediante o processo de avaliação de desempenho global e setorial nos Serviços da Presidência e das Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços;
- Monitorizar regularmente o cumprimento das normas de controlo interno e de procedimentos nos Serviços da Presidência e das Unidades Orgânicas e de outras Unidades e Serviços;
- Colaborar nas tarefas decorrentes de auditoria externa;
- Elaborar planos e relatórios das atividades de auditoria e controlo interno;
- Executar outras atividades que, no domínio da auditoria e controlo internos, lhe sejam cometidas.

Habilitação literária: Licenciatura.

Descrição da habilitação: Licenciatura classificada com Cód. 3 das áreas de formação da CNAEF — Classificação nacional das Áreas de Educação e Formação.

Requisitos: Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Perfil: Experiência profissional mínima de 6 anos, comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições de planeamento, controlo e avaliação. Desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a formação adequada à área funcional do cargo a ocupar.

Métodos de seleção a utilizar: Avaliação Curricular e Entrevista Pública

Com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EP) / 2$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista Pública.

Composição do júri:

Presidente: António José Carvalho Marques, Administrador do IPL, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogal Efetivo: Pedro Maria Nogueira de Carvalho, Administrador do Instituto Politécnico de Santarém;

Vogal Efetivo: Dr. Arménio Fernandes Breia, Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Requisitos legais de provimento — Os constantes nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência do IPL, publicado através do Anúncio n.º 13259/2012 de 17 de julho, em D.R. 2.ª série, n.º 137, alterado pelo Anúncio n.º 360/2013 de 17 de outubro, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 221 de 14 de novembro.

Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento (sem modelo próprio), dirigido ao Presidente do Procedimento concursal, e remetido através